



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.122/2023

Dispõe sobre a implantação do Projeto “MAIS DIGNIDADE”, que contempla o auxílio de material e mão de obra, para reconstrução e/ ou reforma de unidade residencial e famílias carentes do Município de SÃO JORGE D'OESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, LEILA DA ROCHA - Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem a finalidade de auxiliar com material e mão de obra para a construção e ou reformas de unidades habitacionais residenciais, objetivando dar atendimento a parte das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes neste Município, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida.

Parágrafo Único: Estes benefícios serão efetivados em áreas próprias de imóvel urbano e/ou rural. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2023).**

Art. 2º. A seleção das famílias interessadas, far-se-á, através da Secretaria de Assistência Social, a qual procederá levantamento, priorizando o atendimento as mais necessitadas, devendo, no entanto, estes cumprirem os requisitos exigidos nesta norma legal.

Parágrafo Único: Os interessados deverão apresentar os documentos Pessoais: certidão de nascimento/casamento; CPF; RG; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º. A Secretaria de Ação Social, de posse da inscrição da família e de toda a documentação exigida, procederá a competente triagem e, posteriormente, manifestar-se-á sobre o deferimento ou não do pedido, emitindo Parecer Técnico, assinado por uma Assistente Social e pela respectiva Secretária da Pasta.

Art. 4º. Os interessados em receber os benefícios implantados por esta Lei deverão apresentar também as seguintes condições:

I – renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais;

II – residir no município, há pelo menos 3 (três) anos, a ser comprovado por meio de histórico escolar dos que compõe o grupo familiar, contrato de locação, histórico de consumo de água e energia, ou declarações.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III – sejam proprietários de imóvel urbano e/ou rural próprio, apresentando da respectiva Matrícula devidamente atualizada;

IV – não tenham sido beneficiados por programa Habitacional ou regularização fundiária de interesse social;

V – não tenham recebido benefício da mesma natureza, e/ou concessão de direito real de uso, do Município;

Parágrafo 1º. A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I – mulher, chefe de família, com filhos menores de 18 (dezoito) anos, e que estejam estudando;

II – o interessado ou familiar que resida no mesmo imóvel, portador de deficiência física de alta gravidade ou idoso;

III – família residindo em área de risco ou insalubre;

IV – família residente em casa, com falta de manutenção, com necessidade urgente de reconstrução e/ou reforma;

Parágrafo 2º. O requerente do benefício terá impedido o direito de receber os benefícios desta Lei, quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial, ou, ainda já tenha sido contemplado anteriormente em plano de doação através de projetos habitacionais de cessão de uso e posse.

Art. 5º. Para cada caso, após a seleção e aprovação do pedido pela Secretaria de Assistência Social, a área de Engenharia, deverá elaborar Orçamento dos materiais necessários e da mão de obra, para as respectivas edificações e/ou reformas, e independentemente do valor dos orçamentos, o Município suportará, para cada unidade, com o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em material de construção e mão-de-obra, para reforma e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para reconstrução de unidade habitacional.

Parágrafo 1º - A aquisição dos materiais de construção para este Programa, bem como a mão de obra respectiva, depende de certames Licitatórios respectivos.

Parágrafo 2º - O valor máximo disponibilizado com as reformas e/ou reconstruções não poderá ultrapassar no exercício financeiro de 2.024, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo 3º. Antes da aquisição dos materiais, fica condicionada a manifestação obrigatória da área jurídica, podendo ser realizada a licitação somente após parecer favorável do Procurador do Município. **(Redação dada pela Emenda Aditiva nº 01/2023)**



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 6º. O material de construção será disponibilizado, assim que o Município estiver em condições de oferecer ao beneficiado a mão-de-obra para a reconstrução/ou reforma da unidade residencial, oportunidade em que a mesma terá seu início.

Art. 7º. Compete a área de Engenharia, atestar a conclusão da reconstrução e/ou reforma da unidade beneficiada com este Programa, informando à Secretaria de Assistência Social, para controle.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Programa, correrá por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 7839
Data 28 / 11 / 2023
Página(s) 11A

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2.023), 60º anos de emancipação.


Leila da Rocha
Prefeita